



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 56
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

"Institui o Programa de PROJETOS RESIDENCIAIS "NOSSO LAR" no Município de Guararema para atendimento à população de baixa renda e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2456
De 07 de Novembro de 2007

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de PROJETOS RESIDENCIAIS "NOSSO LAR" com o objetivo de prestar atendimento à população de baixa renda do Município de Guararema.

Artigo 2º - A Prefeitura de Guararema, através do Programa de PROJETOS RESIDENCIAIS "NOSSO LAR", promoverá a elaboração de projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares, compreendendo também a orientação e a direção técnica das obras que se enquadrem no Programa.

Artigo 3º - O Programa de PROJETOS RESIDENCIAIS "NOSSO LAR" apresenta os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a população da necessidade de assistência técnica para elaboração de projetos, construções e regularizações de imóveis de sua propriedade, para a melhoria da qualidade de vida de sua família e para um crescimento ordenado do Município;

II - Disponibilizar apoio técnico à população de baixa renda do Município de Guararema, com o objetivo de fornecer projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares residenciais;

III - Garantir a formalização legal de processos de construção, ampliação e regularização que se enquadrem no Programa;

IV - Assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco, de interesse público e de preservação permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Guararema poderá, para desenvolvimento e operacionalização do Programa, celebrar convênio com entidades de classe, instituição de ensino e pesquisa ou outros órgãos que desenvolvam trabalhos na área de habitação popular.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelo Programa de **PROJETOS RESIDENCIAIS "NOSSO LAR"** serão feitos pela Divisão de Habitações Populares e Assentamentos Subnormais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio-Ambiente e Serviços de Infra-Estrutura.

Artigo 5º - Os serviços de fornecimento de projetos para a construção, ampliação e regularização de habitações populares residenciais, além da orientação e direção técnica das obras poderão ser prestados desde que se atendam aos seguintes requisitos:

I - Construções residenciais com área edificada de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados);

II - Ampliações de residências que possuam área construída de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados), desde que a ampliação desejada somada à área edificada já existente atinja no máximo 120 m² (cento e vinte metros quadrados).

§ 1º - Para efeito deste artigo, considerar-se-á como área edificada a projeção horizontal da construção excetuando-se os beirais.

§ 2º - Somente será concedido 01 (um) projeto para cada requerente.

§ 3º - Poderá, como exceção, ser concedido outro projeto popular ao mesmo requerente apenas quando tenha sido cancelado o pedido anterior por impedimento justificado da construção.

Artigo 6º - O fornecimento de projetos para a regularização e/ou ampliação de edificações residenciais poderão ser prestados as construções que estejam em boas condições técnicas, observadas através de vistoria técnica apropriada, que não constituam parte de conjunto ou agrupamento, que possuam área máxima existente de 70 m² (setenta metros quadrados), e que se forem ampliadas não atinjam mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), desde que atendam também aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Estejam sendo utilizadas para fins de moradia familiar;

II - Não estejam inseridas em áreas de risco, de interesse público ou de preservação permanente;

III - Não ofereçam risco a seus usuários e aos de áreas adjacentes.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Guararema poderá prestar os serviços de que trata a presente Lei aos interessados que:

I - Sejam residentes a mais de 02 (dois) anos no Município de Guararema;

II - Não sejam possuidores de outro imóvel;

III - Possuam renda familiar mensal bruta de até 05 (cinco) salários mínimos.

Artigo 8º - Os interessados a se beneficiarem pelo Programa de PROJETOS RESIDENCIAIS "NOSSO LAR" deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento próprio devidamente preenchido e assinado pelo requerente (proprietário ou procurador);

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do requerente;

III - Cópia da escritura do imóvel ou de contrato de promessa de compra e venda;

IV - Laudo Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

V - Documento que comprove a residência no Município a mais de 02 (dois) anos;

VI - Certidão Negativa de Débito referente ao IPTU do imóvel que receberá os benefícios da presente Lei;

VII - Comprovante e/ou declaração da renda familiar.

Parágrafo único - As informações prestadas no requerimento próprio deverão ser verdadeiras, estando sujeito às penalidades cabíveis aqueles que prestarem declarações falsas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 9º - Os beneficiados do Programa previsto nesta Lei serão Isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, do Imposto sobre Serviços para obtenção do HABITE-SE e da taxa de expediente.

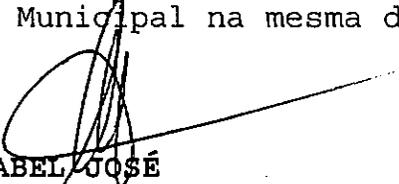
Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO